DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4604/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119224/2012
PROTOCOLO	: 1369198
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	: MÁRCIA MOURA – ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGOS DAS ORDENADORAS	: PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 363/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 64.418,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS – EXAME CONCENTRADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 363/AJ/2012 (fls. 11/17) do termo aditivo e respectiva execução financeira.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 090/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, aprovado em sede própria conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9471/2013 – TC-119201/2012 .

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos não pactuados, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 11).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 64.418,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 12).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 103).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 4809/2015 (fls. 100/105).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-3616/2015 (fl. 108), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 090/2012 foi regularmente processado, aprovado em sede própria conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9471/2013 – TC-119201/2012.

O objeto da contratação é a a aquisição de medicamentos não pactuados, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 11).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 64.418,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 12).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 103).

No curso da instrução processual foi celebrado o termo aditivo (fls. 25/26), cujos atos atendem às disposições legais, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 103):

Valor Contratado	R$ 64.418,00
Valor do Decréscimo	R$ 15.408,48
Valor Final Contratado	R$ 49.009,52
Valor Líquido Empenhado	R$ 49.009,52
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 49.009,52
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 49.009,52

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 104), *verbis:*

> Da 2ª fase
>
> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da formalização do 1ª Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 363/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., (CNPJ Nº 00.656.468/0001-39), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso III do § 4º do art. 120 c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Da 3ª fase
>
> Da mesma forma, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 363/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., (CNPJ Nº 00.656.468/0001- 39), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, termo aditivo e execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 108), *in verbis:*

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui **pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regularidade da formalização do instrumento contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual a presente prestação de contas se mostra a apta a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 363/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., CNPJ/MF nº 00.656.468/0001-39, por sua Representante, Senhora Carla Luzia Araujo Zago, CPF/MF nº 021.302.219-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 25/26) ao Contrato Administrativo nº 363/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., CNPJ/MF nº 00.656.468/0001-39, por sua Representante, Senhora Carla Luzia Araujo Zago, CPF/MF nº 021.302.219-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar

nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 363/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação às Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator